



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 091/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança a fins de evitar aglomerações em função da COVID-19, para a Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº. 15.830.388/0001-25, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº 1045, Bairro Centro, na cidade de Arvorezinha – RS, CEP: 95.995-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 21 de outubro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>21/10/20</u> a <u>21/11/20</u> para conhecimento do público Minas do Leão <u>21</u> de <u>10</u> de <u>20</u> <u>André Inácio - 53</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito
--



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Minas do Leão

Cotação de Preço

Nome / Razão Social:

Dilo PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Endereço:

AV. BARÃO DO RIO BRANCO 5045. CENTRO ARVOREZINHA R/S

CPF / CNPJ:

15.830.388/0001-25

Inscrição Estadual:

ISENTO

Telefone:

(51) 997266887

E-mail:

MULTIELETRONICOSSE@YAHOO.COM.BR

Item	Descrição	Valor Total
1	<p>SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL PRESENCIAL, NÃO ARMADA.</p> <p>1. JUSTIFICATIVA: Face necessária a contratação dos serviços relacionados, principalmente em razão da PANDEMIA DO COVID19 e tendo em vista a falta de pessoal capacitado para este tipo de trabalho no quadro funcional do município, e a necessidade visualizada principalmente nos finais de semana, onde se observou grandes aglomerações de pessoas, principalmente no local denominado "Açude do Marzinho", próximo a entrada do cemitério municipal. Importante considerar que, a prestação do serviço é de natureza temporária, sendo de fundamental importância para a eficiência do controle de distanciamento, eliminando a prática de aglomerações, conforme normas da OMS, em relação ao COVID19. Também a guarda patrimonial das praças, visto que tem acontecido danos nas luminárias e roubo de lâmpadas, etc.</p> <p>2. OBJETO: O presente expediente tem como finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de vigilância/segurança patrimonial presencial, não armada, em todos os espaços públicos do município, em especial onde pode haver aglomerações de pessoas, quando os seguranças deverão orientar a população sobre a proibição, em função da "Pandemia COVID19".</p> <p>Ressalte-se que a contratação epigrafada atenderá principalmente nas Praças públicas dos Bairros: Coréia, Recreio, Santa Albina, São Miguel, Centro e Freitas. Também é de suma importância que os seguranças façam sua vigia no local denominado "Açude do Marzinho", na Rua Hilário Freitas, próximo a entrada do Cemitério Municipal.</p> <p>A principal ação dos serviços será de alertar, avisar e orientar as pessoas para que não permaneçam nesses lugares, a fim de precaver a disseminação do Vírus COVID19, bem como a guarda dos bens públicos.</p> <p>Em havendo a insistência ou desobediência à ordem pública, deverão os seguranças chamar a Brigada Militar imediatamente. Estima-se para estes serviços no mínimo 02 pessoas por turno.</p> <p>3. DO PERÍODO: Os serviços se realizarão das quartas-feiras aos domingos, por 40 (quarenta) dias.</p> <p>4. DO HORÁRIO: Das 15 horas às 23 horas.</p> <p>5. DOS RECURSOS DE LOCOMOÇÃO: A empresa contratada deverá disponibilizar para a prestação dos serviços um carro para que os vigilantes/seguranças possam se deslocar entre os pontos citados no objeto. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com todos os EPIs necessários para este tipo de trabalho.</p> <p>6. A empresa contratada deverá apresentar o comprovante de regularidade junto ao GSVG – Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda</p>	R\$8.500,00
Valor Total		R\$ 8.500,00

ARVOREZINHA R/S 19/10/20

Validade de 30 Dias

Ass. e Carimbo


Dilo Padilha Serviço de
Segurança LTDA
CNPJ: 15.830.388/0001-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2020.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 091/2020.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº. 15.830.388/0001-25, com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº. 1053, bairro Centro, na cidade de Arvorezinha – RS, CEP: 95995-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 091/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de segurança a fins de evitar aglomerações em função da COVID-19, conforme correspondência Interna nº 787/2020, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço deverá contar com, no mínimo, 2 seguranças uniformizados e com todos os EPIs necessários para este tipo de trabalho, um carro para os vigilantes/seguranças possam se deslocar entre os pontos.

Os serviços se realizarão das quartas-feiras aos domingos das 15h às 23h, por 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor mensal da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$11.333,33 (onze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) ao final do contrato de 40 (quarenta) dias.

O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0703.10.301.0028.1.254.000 – Auxílio Financeiro Mitigação Efeito Financeiro COVID19-LC 173/20.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4304)

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Jociane B. Puchpon, Secretária Municipal de Saúde, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 091/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 21 de Outubro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

DILO PADILHA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
